



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000287495

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2078060-79.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante NORBERTO DE ALMEIDA, é agravado ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 12ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores EDSON FERREIRA (Presidente), SOUZA MEIRELLES E SOUZA NERY.

São Paulo, 26 de março de 2025.

EDSON FERREIRA

Relator

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 46377

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2078060-79.2025.8.26.0000 (autos digitais)

COMARCA: SÃO PAULO

AGRAVANTE: NORBERTO DE ALMEIDA (AJ)

AGRAVADO: ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. *Mandado de segurança coletivo. Cumprimento de sentença. Diferenças de quinquênios e sexta-parte. Suspensão determinada pela Colenda Turma Especial de Direito Público, na reclamação 2004642-11.2025.8.26.0000. IRDR, Tema 47, adicional de insalubridade na base de cálculo dos quinquênios. Cuidando-se de questões já decididas, a cujo respeito operou-se a preclusão, Código de Processo Civil, artigos 505 e 507, são não alcançadas pela questionada suspensão, que cumpre afastar. Recurso provido.*

Agravo de instrumento contra decisão, proferida em 26 de fevereiro de 2025, pelo eminente magistrado, Doutor Luís Eduardo Medeiros Grisolia, em cumprimento individual de sentença proveniente de mandado de segurança coletivo, sobre diferenças de quinquênios e sexta-parte para policial militar, que negou a gratuidade e determinou a suspensão do processo, imposta pela Turma Especial de Direito Público na reclamação 2004642-11.2025.8.26.0000, origem, fls. 443.

Busca o agravante afastar a suspensão por ter a liminar alcance restrito à decisão reclamada; preclusão lógica quanto ao adicional de insalubridade; cálculo homologado e precatório já expedido.

Recurso respondido.

É o relatório.

Mandado de Segurança Coletivo, cumprimento individual de sentença, policial militar, diferenças de quinquênios e sexta-parte, suspensão, reclamação 2004642-11.2025.8.26.0000.



Suspensão determinada pela Colenda Turma Especial de Direito Público, na reclamação 2004642-11.2025.8.26.0000, abrange todos os cumprimentos de sentença oriundos da ação coletiva, quanto ao que foi definido com o IRDR, Tema 47, aplicar-se ou não à coisa julgada constituída antes, em termos de inclusão ou não do adicional de insalubridade na base de cálculo dos quinquênios, por isso sem motivo para afastar.

No agravo de instrumento 2256184-55.2023.8.26.0000, julgado em 14-11-2023, foi afastada a suspensão pelo IRDR, Tema 47, certificado o trânsito em julgado em 22-02-2024.

Decisão de 27-03-2024 determinou a inclusão do adicional de insalubridade na base de cálculo das vantagens em questão, embargos de declaração rejeitados em 03-06-2024, origem, fls. 364 e 384.

Estado executado concordou expressamente com os cálculos, que foram homologados por decisão de 23-09-2024, mas informou ter interposto recurso de agravo de instrumento, que recebeu o número 3007677-42.2024.8.26.0000, fls. 388/389, 391/393 e 404.

Ao referido recurso foi negado provimento, por julgamento de 25-11-2024, rejeitados embargos de declaração sobre ilegitimidade ativa, ficando mantida a decisão homologatória dos cálculos elaborados pelo exequente.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cuidando-se de questões já decididas, a cujo respeito operou-se a preclusão, Código de Processo Civil, artigos 505 e 507, são não alcançadas pela questionada suspensão, que cumpre afastar.

Para tanto, **DÁ-SE** provimento ao recurso.

Não comportando sustentação oral, eventuais embargos de declaração serão julgados em ambiente virtual, na forma da Resolução 549/2011 desta Corte, redação atual.

EDSON FERREIRA DA SILVA
Relator